



Questionamento recebido, no dia 28 de junho de 2016, da empresa ARCADIS logo S.A:

1. Em relação ao item 12.5, quais os critérios OBJETIVOS de avaliação (elementos, dados, critérios, etc.) que determinaram o ressarcimento dos estudos na proporção do valor global, conforme tabela abaixo:

Descrição	%
CADERNO 1	37
CADERNO 2	25
CADERNO 3	38

2. Em relação ao ANEXO V - Metodologia de análise dos requerimentos, quais os critérios OBJETIVOS determinaram a avaliação / pontuação dos requerimentos nas proporções apresentadas na tabela abaixo, em particular quanto ao projeto preliminar e plano de trabalho:

SISTEMA DE PONTUAÇÃO	
<i>(i) Adequação do Projeto Preliminar (item 5.4 vi do Edital) e do Plano de Trabalho (item 5.4 vii do Edital) propostos em relação ao Termo de Referência:</i>	
a) Projeto preliminar	35 pontos
b) Plano de Trabalho	15 pontos
Total de pontos para o critério (i)	50 pontos
<i>(ii) Qualificações e competência da Equipe Técnica (item 5.4 viii do Edital):</i>	
a) Estrutura e composição da Equipe Técnica	20 pontos
b) Currículos dos membros da equipe, contendo experiência específica do funcionário relevante para a tarefa.	30 pontos
Total de pontos para o critério (ii):	50 pontos
Total de pontos para os três critérios:	100 pontos



Resposta da SUBPPP, no dia 30 de junho de 2016, ao questionamento da empresa:

Em atenção aos questionamentos encaminhados, informamos que em algumas manifestações de interesse privados – MIPs recebidas havia a discriminação dos valores dos estudos a serem apresentados. Conforme essas informações, propusemos os valores percentuais indicado no presente Edital.

Quanto ao questionamento sobre as pontuações dos requerimentos, estas foram baseadas no entendimento a respeito da relevância dos critérios estabelecidos para se garantir uma modelagem de PPP de qualidade. Nesse sentido, ao item “Projeto Preliminar” foi atribuído uma pontuação maior, pois se entende que os Proponentes devem apresentar *ex-ante* as premissas a serem seguidas no PMI, tendo como base item 5.4 vi do Edital. O item 5.4 vii, “Plano de Trabalho”, é entendido com um desdobramento do “Projeto Preliminar”, sendo uma mera alocação de atividades no tempo, nesse sentido, terá menor peso na avaliação. O proponente que, porventura, não cumpra o especificado nos referidos itens, ou apresente informações incompletas ou não satisfatórias, não pontuará a nota máxima. O mesmo raciocínio segue para toda a metodologia estabelecida no Anexo V do Edital de PMI.